

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1243 de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Minas e Energia referentes à autorização de aumento aos consumidores na tarifa da energia fornecida pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, a partir de 1º de novembro de 2015.*



SF/15174.57850-88

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1243 de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a autorização de aumento na tarifa de energia fornecida pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, a partir de 1º de novembro de 2015.

As informações requeridas são:

- Parâmetros utilizados pela ANEEL para calcular o reajuste da energia para cada faixa de consumidor;
- Dados sobre encargos setoriais, custo da energia comprada pela a concessionária Amazonas Distribuidora de Energia e demais custos do período, que justificaram a autorização do reajuste nas tarifas em percentual tão elevado;
- Justificativa para aumentos seguidos e com percentuais muito superiores à inflação;
- Se há exigências de investimentos para o aprimoramento no sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica, considerando as constantes interrupções e queda na energia.

A autora justifica que a ANEEL autorizou a concessionária Amazonas Distribuidora de Energia a promover reajuste na tarifa em até 42,55% para mais de 900 mil unidades consumidoras no Estado, a partir de 01/11/2015. Segundo ela, além do fato do reajuste ter sido em percentual superior à inflação, a conta de energia dos amazonenses já havia sofrido reajustes em 2014 e 2015.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É de grande importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar se os reajustes praticados muito acima da inflação oficial são justificados e necessários, considerando que a conta de energia paga pelos cidadãos amazonenses já havia sofrido reajuste neste ano de 2015 e que, em 2014, já havia ocorrido majoração de 15,57% para consumidores residenciais e 22,62% para as indústrias.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1243 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15174.57850-88